



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS

Presidente da C.M.I.
29/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 061/2023

Dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do município de Itaituba, para autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023, que será acrescido na LOA de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Itaituba, crédito especial, no valor de **R\$ 826.578,53 (oitocentos e vinte seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer					
FUNÇÃO: 13- Cultura					
SUB FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultura					
PROGRAMA: 1006 – Gestão de Política de cultura, Desporto e Lazer					
ATIVIDADE: 2.164 – Ações de Apoio a produções Áudio visuais, Apoio a salas de Cinema, Formação, qualificação e Difusão, e, Demais áreas da Cultura (artigos 6º, I, II e III e 8º da LC nº 195/2022)					
NATUREZA DAS DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
Especificação	DESDOBRAMENTO	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				RS 826.578,53
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		RS 826.578,53		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	RS 826.578,53			
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	RS 437.921,31	17150000 – Transferência Setor Cultural LC 195/2022		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	RS 100.098,66	17150000 – Transferência Setor Cultural LC 195/2022		
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	RS 50.255,97	17160000 – Transferência Setor Cultural LC 195/2022		
3.3.90.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	RS 71.490,78	17150000 – Transferência Setor Cultural LC 195/2022, Demais.		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	RS 166.811,81	17150000 – Transferência Setor Cultural LC 195/2022, Demais.		
TOTAL.....					826.578,53

Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
23.08.2023
R.28h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GAB/PMI nº 0187/2023.

Itaituba - Pará, 18 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
DIRCEU BIOLCHI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaituba.
NESTA.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho através do presente, encaminhar o projeto de Lei em tela, que trata de abertura de crédito especial no orçamento vigente, pelos motivos e razões devidamente justificadas na Mensagem que integra o presente projeto de Lei ora proposto.

Certo de um pronunciamento a contento por parte de Vossas Excelências subscreve-me com os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VALMIR
CLIMACO DE
AGUIAR:1110009
5268

Assinado de forma
digital por VALMIR
CLIMACO DE
AGUIAR:1110009526
8

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Fluets
Câmara Municipal de Itaituba
Rua do Senador Lopes
Est. de Governo Parlamentar
Itaituba - PA

23.08.2023 às 12:28h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2023.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Em obediência à determinação legal, em especial à Constituição Federal e Lei Orgânica de Itaituba, estamos apresentando o projeto de lei apensado, para apreciação e votação por parte de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei, que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial, para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como "Lei Paulo Gustavo" - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas, por meio da referida Lei Complementar, serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente, em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos daquela Lei.

E, para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Itaituba o valor de R\$ 826.578,53 (oitocentos e vinte seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), este valor deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial, por determinação legal.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial de dotação orçamentária, com a fonte financeira de recursos transferidos pela União Federal (fontes 17150000 e 17160000). Que, conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União, vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de anulação parcial, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

Unidade	Função	Sub Função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de recurso	Valor RS
0707 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	13 - Cultura	122 - Administração	0038	1.002 - Construção de Espaços Públicos p/ Cultura, Turismo e Esportes e outros Espaços.	4.4.90.51.00	17000000	500.000,00
0707 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	13 - Cultura	122 - Administração	1006	1.003 - Aquisição de Veículos e Embarcações p/ SEMCULTE, tipo carro traçado, van e Caminhonete, embarcação, tipo voadeira com motor, destinados ao apoio às atividades da SEMCULTE e transporte de times e agremiações.	4.4.90.51.00	17000000	200.000,00
0707 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	27 - Desporto e Lazer	122 - Administração	1006	1.003 - Construção do Ginásio Municipal	4.4.90.51.00	15000000	126.578,53
TOTAL							826.578,53

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 18 de agosto de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
8
Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

“Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados. Conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Estados e o Distrito Federal devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:”

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente, para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, espero que a presente propositura, seja apreciada por essa Douta Casa Legislativa, com a maior brevidade possível, dada a importância da matéria ser de relevante interesse social.

É a mensagem que submeto ao Douto Parlamento.

Itaituba (PA), 18 de agosto de 2023.

VALMIR
CLIMACO DE
AGUIAR:111000-
95268

Assinado de forma
digital por VALMIR
CLIMACO DE
AGUIAR:11100095
268
Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal